

COMISSÃO DE CONSULTA À COMUNIDADE DO CCNE

EDITAL Nº 01 de 02 de outubro de 2017

REGIMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE D CCNE PARA INDICAÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DO CCNE

GESTÃO 2018-2022

A Comissão de Consulta à Comunidade do Centro de Ciências Naturais e Exatas (CCNE) da UFSM, com base nas orientações do Conselho, divulga, mediante o presente Edital, a Regulamentação do Processo de Consulta à Comunidade Universitária do CCNE, para manifestar sua posição sobre a organização da lista tríplice com vistas à nomeação do Diretor e do Vice-diretor do CCNE.

DA COMISSÃO DE CONSULTA

Artigo 1º - O processo de consulta à Comunidade do CCNE será coordenado pela Comissão de Consulta, conforme o presente regulamento.

Artigo 2º - A Comissão de Consulta compõe-se de nove membros unitários assim distribuídos: três docentes, três técnicos administrativos e três discentes, com aceite do Conselho do CCNE.

Artigo 3º - Compete à Comissão de Consulta:

- I - coordenar e organizar o processo de consulta;**
- II - processar e julgar originariamente:**



a) o registro e a cassação de registro dos candidatos a Diretor e Vice-diretor;

b) julgar em única e última instância, as impugnações e recursos interpostos;

III – publicar a relação dos candidatos inscritos;

IV – emitir instruções sobre o processo de votação;

V – providenciar o material necessário à consulta;

VI – estabelecer e coordenar um posto central de distribuição do material necessário à consulta;

VII – indicar e fiscalizar os componentes das Mesas Receptoras;

VIII – indicar e determinar o local e horário de funcionamento das Mesas Receptoras;

IX – indicar e fiscalizar o trabalho da Junta Apuradora e determinar seu local de funcionamento;

X – credenciar os fiscais, indicados pelos candidatos concorrentes, para que atuem junto às Mesas Receptoras e à Junta Apuradora;

XI – delegar poderes a Subcomissões para tarefas específicas;

XII – publicar e divulgar o resultado da Consulta;

XIII – os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Consulta por maioria simples.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Consulta, caberá recurso ao Conselho.

DOS VOTANTES

Artigo 4º - São votantes:

I – os docentes ocupantes de cargo efetivo, lotados e com lotação provisória, em efetivo exercício no CCNE ou com afastamento temporário para qualificação/Pós-graduação e os docentes aposentados;

II – os Professores Substitutos com contrato vigente no dia da Consulta à Comunidade do CCNE;

III – os técnico-administrativos da UFSM, lotados e em efetivo exercício no CCNE e os aposentados;

IV – os alunos regularmente matriculados no CCNE; exceto aqueles que se encontram com trancamento total de matrícula.

§ 1º Os votantes que pertencem a mais de uma categoria terão direito a apenas um voto;

§ 2º Os votantes pertencentes à categoria discente, matriculados em dois cursos ou mais, terão direito a apenas um voto, pela matrícula mais antiga;

§ 3º É vedado o voto por procuração ou correspondência;

§ Para a consulta, os votantes deverão apresentar documento oficial com fotografia, ou carteira funcional, e/ou oficial da UFSM à Mesa Receptora.

Artigo 5º - Haverá paridade entre os três segmentos mencionados no artigo anterior, segundo a fórmula:



$$V_{CORi} = TOT \left[\frac{1}{3} \cdot \frac{V_{Di}}{N_{DA}} + \frac{1}{3} \cdot \frac{V_{Ai}}{N_{AA}} + \frac{1}{3} \cdot \frac{V_{Ti}}{N_{TA}} \right], i = 1, 2, \dots, N$$

Para cada chapa concorrente, $i =$ chapa 01, chapa 02, ... chapa N , temos os votos corrigidos (V_{CORi}).

V_{Di} = voto atribuído pelos Docentes à Chapa i ;

V_{Ai} = voto atribuído pelos Estudantes à Chapa i ;

V_{Ti} = voto atribuído pelos Técnico-Administrativos em Educação.

N_{DA} : Número de Docentes aptos a votar;

N_{AA} : Número de Estudantes aptos a votar;

N_{TA} : Número de Técnicos Administrativo em Educação aptos a votar.

TOT : Total de votantes.

Parágrafo único - A fórmula para o cálculo dos votos corrigidos parte do princípio de que cada voto de cada segmento vale o peso daquele segmento dividido pelo número de aptos a votar naquele segmento, com os seguintes percentuais: 1/3 docentes ativos e aposentados, 1/3 técnico-administrativos ativos e aposentados, 1/3 estudantes.

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 6º - Poderão concorrer a Diretor e a Vice-Diretor do CCNE, os docentes integrantes da carreira do Magistério Superior, conforme art. 17 da lei 11.507 de 20 de julho de 2007 (com redação dada pela Lei 11.784/2008).

Artigo 7º - O pedido de registro dos candidatos a Diretor e Vice-diretor será feito à Comissão de Consulta entre os dias 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) de outubro de 2017, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, na sala da Direção do CCNE.

Parágrafo único. Os candidatos, ao se inscreverem, comprometer-se-ão automaticamente a acatar todas as normas estabelecidas neste Regimento, não cabendo nenhum recurso posterior.

Artigo 8º - Protocolado o pedido de registro da candidatura, a Comissão de Consulta publicará a homologação das chapas no mural do "hall" dos prédios 13, 16, 17, 18 e 19 da UFSM, conforme previsto no calendário estipulado no artigo 9º deste Regimento.

DO CALENDÁRIO

Artigo 9º - O processo de consulta subordinar-se-á ao seguinte calendário:

04/10 - Abertura do processo de consulta.

04/10 - Divulgação do Regimento do Processo de Consulta à Comunidade do CCNE para Indicação de Diretor e Vice-Diretor do CCNE.

04/10 - Divulgação à comunidade do CCNE da abertura do Processo de Consulta para indicação de Diretor e Vice-diretor do CCNE e do edital de regulamentação do processo.

16/10 - Início do pedido de inscrição dos candidatos à Diretor e Vice-Diretor.

18/10 – Encerramento do período de inscrição dos candidatos à Diretor e Vice-diretor.

19/10 – Divulgação das chapas homologadas pela comissão e abertura de prazo para recursos e pedidos de impugnação dos inscritos.

20/10 – Julgamentos dos pedidos e impugnação e pedidos de recursos e divulgação dos resultados com homologação final das chapas.

21/10 – Início da campanha.

23/10 - Divulgação da relação dos votantes e início do prazo para solicitação de alterações.

25/10 – Término do prazo para solicitação de alterações na lista dos votantes.

26/10 - Divulgação da relação final dos votantes.

26/10 – Realização de debates.

08/11 – Encerramento da campanha às 23h59min.

09/11 - Realização da Consulta, das 8 às 21hs.

09/11 – Apuração da consulta, a partir das 21h30min.

10/11 – Data limite da conclusão da apuração da consulta e divulgação dos resultados no local de apuração, e abertura do prazo para encaminhamento de recursos que serão entregues à Comissão de Consulta (conforme artigo 35º).

17/11 – Divulgação dos resultados dos recursos e entrega do resultado final da consulta.

§1º Todas as solicitações feitas à Comissão deverão ser por escrito e em duas vias.

§ 2º As decisões da Comissão de Consulta serão tornadas públicas com a afixação de seus atos em mural específico

no "hall" do CCNE, com indicação do momento de tal divulgação.

DO SISTEMA CONSULTIVO

Artigo 10º – O sufrágio será paritário e direto; o voto é facultativo e secreto.

DO VOTO SECRETO

Artigo 11º – O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

I – uso de cédulas oficiais, de acordo com modelo aprovado pela Comissão de Consulta;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para assinalar na cédula o candidato de sua escolha e, em seguida, fechá-la;

III – verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas;

IV – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Artigo 12º – A Comissão de Consulta providenciará para cada Mesa Receptora o seguinte material:

I – relação dos votantes daquela Mesa Receptora;

II – as urnas necessárias para a votação, um para os docentes e servidores técnicos administrativos e uma para os discentes;

III – cédulas oficiais;

IV – canetas e papéis necessários aos trabalhos;

V – um modelo de ata;

VI – materiais necessários para lacrar a urna;

VII – envelopes diferentes para votos em separado;


Artigo 13º – As cédulas destinadas à categoria docente terão cor azul, técnico-administrativos cor amarela e as destinadas à categoria discente, cor branca.

Parágrafo único. A ordem dos nomes na cédula única oficial seguirá a ordem de inscrição dos candidatos.

Artigo 14º – A Comissão de Consulta publicará com antecedência, as listas de votantes.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E DAS MESAS RECEPTORAS

Artigo 15º – O voto é facultativo e o sufrágio paritário e secreto, sendo obrigatória a identificação do(a) votante no momento da votação, mediante apresentação de documento oficial com fotografia e/ou oficial da UFSM à Mesa Receptora.



Artigo 16º – O voto será considerado nulo quando for assinalado mais de um nome, estiver sem a rubrica de pelo menos, dois membros da mesa receptora, ou contiver qualquer sinal que possa identificar o eleitor.

Artigo 17º – Ficará sob a guarda dos(as) mesários(as), durante o processo de votação, os materiais referidos no artigo 12º deste regulamento.

Artigo 18º – As rubricas dos(as) mesários(as) nas cédulas de votação deverão ser feitas no ato de identificação dos(as) votantes.

Artigo 19º – É vedado aos componentes das Mesas Receptoras de votos influenciarem na escolha dos candidatos pelos votantes.

Artigo 20º – São, ainda, obrigações dos componentes das Mesas Receptoras de votos:

I – receber o material de votação;

II – decidir ou procurar solução junto à Comissão de Consulta, quanto às dificuldades surgidas durante a votação;

III – lavrar e assinar a ata de votação;

IV – entregar a urna, devidamente lacrada, à Comissão de Consulta no local e horário a ser indicado.

Artigo 21º - Em cada Mesa Receptora de votos será permitida a permanência de somente um(a) fiscal de cada candidatura.

Artigo 22º - Os fiscais deverão apresentar-se diretamente à Mesa Receptora, para o devido registro em ata.

Parágrafo único: A lista de fiscais autorizados pelas chapas deverá ser entregue à Comissão de Consulta, até o dia 07/11.

Artigo 23º - A Comissão de Consulta disponibilizará tantas Mesas Receptoras quantas forem necessárias.

Artigo 24º - Cada Mesa Receptora será composta de um presidente, e dois mesários, todos nomeados pela Comissão de Consulta.

Artigo 25º - Cada Mesa Receptora só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, dois de seus membros.

Parágrafo único. Na eventualidade de não se encontrarem presentes, pelo menos, dois membros da Mesa Receptora, caberá à Comissão de Consulta convocar membros substitutos, fazendo constar em Ata.

DO INÍCIO DA VOTAÇÃO

Artigo 26º - No dia da Consulta, meia hora antes do início da votação, os presidentes das Mesas Receptoras e os

mesários verificarão se o material entregue pela Comissão de Consulta está em ordem, segundo previsto no artigo 12º.

Artigo 27º - Às nove horas, o Presidente da Comissão de consulta declarará iniciados os recebimentos dos votos.

DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Artigo 28º - Às 21:00 horas, o Presidente da Mesa receptora dirá em voz alta aos votantes, porventura presentes, que estes serão os últimos a votar.

Artigo 29º - Terminada a consulta, e declarado seu encerramento pelo Presidente da Mesa Receptora, este tomará as seguintes medidas:

I - lacrará a urna segundo instruções da Comissão de Consulta;

II - inutilizará, nas listas, os espaços não utilizados pelo votantes ausentes;

III - mandará lavrar, por um dos mesários, a ata de consulta, segundo o modelo distribuído pela Comissão de Consulta;

IV - assinará a ata com os demais membros da Mesa Receptora, fiscais presentes, se assim o desejarem;

V - entregará a urna e os demais documentos à Comissão de Consulta à vista dos fiscais, se estes quiserem.

Artigo 30º – No modelo de ata constarão, pelo menos, as seguintes informações:

I – nome dos membros da Mesa Receptora;

II – breve histórico contendo o número de votantes aptos, o número de ausentes, o número de votantes que compareceram e as ocorrências registradas pelos fiscais e aquelas consideradas relevantes, a juízo do Presidente da Mesa Receptora.

DA APURAÇÃO

Artigo 31º – A Junta Apuradora, indicada pela Comissão de Consulta iniciará o processo de apuração, segundo instruções da Comissão de Consulta imediatamente após a entrega da última urna, sendo que concluirá seus trabalhos, aplicando a fórmula prevista no Artigo 5º, devendo na aplicação do cálculo com coeficientes, levar em conta até a sétima casa decimal.

Parágrafo único – No caso de empate entre os candidatos, será considerado vencedor o candidato mais antigo dos quadros da Universidade Federal de Santa Maria e, persistindo o empate, o mais idoso.

Artigo 32º – Além dos candidatos a Diretor e Vice-diretor, poderão atuar um fiscal por candidato, por eles previamente credenciados, para atuarem junto a cada mesa apuradora, sendo vedada, salvo os membros da Comissão de Consulta, a permanência de quaisquer outras pessoas junto às mesa apuradoras.

Artigo 33º – Serão considerados nulos:

- I – os votos não rubricados pela Mesa Receptora;**
- II – os votos com indicação de mais de um candidato;**
- III – os votos que contiverem qualquer sinal que possa eventualmente indicar o votante.**

Parágrafo único. Será anulada integralmente a urna, quando houver discrepância entre o número de cédulas e o número de assinaturas na lista de votantes, superior a 5%.

Artigo 34º – Terminada a apuração, a Junta Apuradora enviará os resultados à Comissão de Consulta, que os publicará.

DOS RECURSOS

Artigo 35º – Os recursos relativos ao processo de consulta poderão ser interpostos junto à Comissão de Consulta, no prazo de vinte e quatro horas a contar da divulgação dos resultados, desde que tenham sido registrados pelos fiscais ou candidatos, por escrito, junto às Mesas Receptoras ou às Juntas Apuradoras.

Parágrafo único. A Comissão de Consulta dará solução aos recursos nos termos do Artigo 3º inc. II.

DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA

Artigo 36º – A Comissão de Consulta dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final da consulta.

DA PROPAGANDA

Artigo 37º - A propaganda, cujo objetivo é levar aos eleitores as propostas de cada chapa concorrente, deve ter sempre em vista o respeito ao patrimônio público, aos demais candidatos e à liberdade de opção de cada eleitor.

§ 1º - A propaganda iniciará a partir da publicação das candidaturas homologadas após os recursos, encerrando-se nos prazos estabelecidos no calendário.

§ 2º - É proibido o uso do cargo diretivo e/ou da estrutura administrativa CCNE ou qualquer outro órgão da UFSM, para fins de propaganda ou qualquer tipo de vantagem durante o processo, sob pena, de no caso de algum candidato sentir-se prejudicado e interpor recurso, e em havendo parecer favorável da Comissão de Consulta, ocorrer o cancelamento da chapa inscrita.

Artigo 38º - No interior das áreas e prédios pertencentes ao CCNE, regem a propaganda as seguintes regras:

I - são livres: a distribuição de panfletos, a realização de reuniões, debates com os segmentos do CCNE; a visita às salas de aula e setores administrativos, a colocação de painéis e faixas removíveis;

II - são proibidos: a pichação e a colagem de cartazes e adesivos, exceção feita aos locais ou espaços especialmente designados pela Comissão de Consulta, respeito sempre os princípios do Art. 37º e a divisão isonômica de espaços entre todos os candidatos;

III - a campanha em sala de aula deve seguir um cronograma pré-definido pela Comissão de Consulta.



Artigo 39º – É livre o acesso dos candidatos aos meios de comunicação próprios da Universidade, desde que assegurado a todos o mesmo espaço.

Artigo 40º – Fora das áreas internas e do prédio do CCNE, a propaganda eleitoral deve seguir as seguintes regras:

I – é livre o uso dos meios de comunicação em geral;

II – é livre a realização de propaganda, por qualquer forma, nos bens particulares (muros, fachadas, terrenos, automóveis, etc...), desde que autorizada pelos respectivos proprietários;

III – são proibidas pichações e colagem de cartazes em bens particulares, quando ausente de autorização, e em locais ou prédios pertencentes ao Poder Público, como fachadas, muros, postes, passeios públicos, leito da via pública, etc.

Parágrafo único. Além das regras aqui estabelecidas, deve a propaganda fora dos recintos próprios do CCNE, respeitar o Código de Ética e Postura Municipal.

Artigo 41º – É proibida qualquer atitude interativa de propaganda no local de votação.

Artigo 42º – Presume-se de responsabilidade de cada candidato a propaganda, regular ou não, produzida em seu benefício. Aos candidatos cabe o ônus da prova em contrário.

Artigo 43º – Constatada, por qualquer meio, a existência de propaganda irregular, o candidato será advertido a removê-la imediatamente ou a cessar a conduta irregular.

§ 1º - Se houver reiterada infração às regras sobre a propaganda eleitoral por parte da mesma candidatura, será ela advertida por escrito, pela Comissão de Consulta Eleitoral, havendo reincidência, será cancelado o registro da candidatura;

§ 2º - O cancelamento do registro será procedido de sindicância sumária, assegurado direito de defesa, pelo voto majoritário dos membros da Comissão de Consulta, com recurso ao Conselho do CCNE;

§ 3º - O cancelamento do registro, mesmo após a apuração, importará em considerar nulos, todos os 25/11 – Divulgação das chapas homologadas pela comissão e abertura de prazo para recursos e pedidos de impugnação dos inscritos.

Artigo 44º – Se a propaganda caracterizar a prática de crime contra o Patrimônio Público, será o fato comunicado à Procuradoria Geral da Universidade para as devidas providências.

DAS PENALIDADES

Artigo 45º – O descumprimento das regras impostas por esse regimento acarretarão a aplicação das seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão do processo de consulta.

Artigo 46º – Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento e a causa da sanção.

COMISSÃO DE CONSULTA

Denis Altieri de Oliveira Moraes - Presidente

Rosenei Felipe Knackfuss

Fátima Sqzani

Diego Silva da Silva  *S. de Silva*

Luiz Gustavo Teixeira de Souza

Nilza de Oliveira Doico

Eduarda Quadros Machado

Kauã Arruda

Ricardo Alberti



Prof. Denis Altieri de Oliveira Moraes
Departamento de Estatística
CCNE-UFSM-SIAPE 1507519

comissaoconsultaccne@gmail.com

